



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 534, de 2021)



SF/21232.37548-72

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 534, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§1º. Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização, atendidos os requisitos legais e sanitários pertinentes.

§2º. As pessoas jurídicas de direito privado deverão fornecer ao Ministério da Saúde, na forma do regulamento, de modo tempestivo e detalhado, todas as informações relativas à aquisição, incluindo os contratos de compra e doação, e à aplicação das vacinas contra a covid-19.

§3º. O Ministério da Saúde utilizará as informações referidas no §2º para atualizar, no prazo de 48 horas do seu recebimento, os painéis de informação sobre aquisição e aplicação de vacinas contra a Covid-19.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A possibilidade de que pessoas jurídicas de direito privado adquiram vacinas contra a Covid-19 oferece, nesse momento, uma oportunidade de se acelerar o processo de vacinação no Brasil, desde que



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

respeitadas as regras e prioridades estabelecidas pelo Programa Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Mesmo após a conclusão da vacinação de todos os grupos prioritários previsto naquele Plano, grande parcela da população brasileira ainda precisará ser vacinada. Como esta proposta autoriza a comercialização e utilização de vacinas por entes privados, devem-se prever responsabilidades correspondentes, de modo que seja possível combinar as informações de entes públicos e privados e, assim, acompanhar o ritmo de vacinação no Brasil.

Desse modo, sugere-se que entes privados tenham a obrigação de informar ao Ministério da Saúde sobre todas as vacinas adquiridas e aplicadas no momento seguinte à vacinação dos grupos prioritários. Sabe-se, afinal, que antes da vacinação desses grupos, todas as doses adquiridas serão fornecidas ao SUS para utilização no PNI, como prevê o *caput* do art. 2º.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

**Senador FABIANO CONTARATO**



SF/21232.37548-72